Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1324/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23494/2016
PROTOCOLO	: 1633534
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 28/2015
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTA. RECURSO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Previdência Social do Município de Aral Moreira, conforme o Relatório de Auditoria n. 28/2015, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2014, sob a gestão do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 22 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1066/2018 (peça 14) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito, na gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Aral Moreira, durante o exercício financeiro de 2014, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão (ausência do quadro de pessoal próprio do Fundo de Previdência, ausência do Certificado de Regularidade Previdênciária – CRP – e ausência do Controle Interno).

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1066/2018, o ex-prefeito de Aral Moreira interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-622/2022, prolatado no Processo TC/23494/2016/001, foi desprovido.

Posteriormente, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Edson Luiz de David quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1066/2018, mantida pelo Acórdão AC00-622/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-1066/2018, mantida pelo Acórdão AC00-622/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc